



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 941 de 01 de Março de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.263, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores de Santa Rita Durão”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Moradores de Santa Rita Durão**, inscrita no CNPJ nº 01.133.877/0001-13, com sede na Rua Pinheiro, nº 408, distrito de Santa Rita Durão, Mariana, Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de fevereiro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.265, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para Implantação e Ampliação de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, conforme Convênio com a FUNASA - Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, sob nº 6546/17 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.276.594,17 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano - SEMOB	
Unidade: 05.01 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 17 - Saneamento	
Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural	
Programa: 0027 - Universalização dos Serviços de Saneamento Básico	
Ação: 1.121 - Implantação de Sistema de Abastecimento de Água - Convênio FUNASA-MS	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	276.594,17
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.24 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.000.000,00
TOTAL	1.276.594,17

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da Ação: “1.121 - Implantação de Sistema de Abastecimento de Água - Convênio FUNASA-MS”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, que será vinculada ao Programa: “0027 - Universalização dos Serviços de Saneamento Básico” e conterá as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 1.121 Descrição: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água - Convênio FUNASA-MS				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/2019	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2019	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Ampliação do SAA Concluída (percentual)		R\$ 1.276.594,17 100%	---	---

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes de recursos:

I - do excesso de arrecadação dos recursos vinculados oriundos da fonte 1.24 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, Saúde nem à Assistência Social, a serem transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde por meio da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, provenientes do Convênio nº 6546/17, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme inciso II, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 276.594,17 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos) da dotação orçamentária nº 05.01.04.122.0002.2.262.3.3.71.70 - Ficha 039, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições contrárias.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de fevereiro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.607, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

“Abre Transferencia no valor de R\$ 298.859,13 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.225, de 20/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 298.859,13 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos)**.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339092 1100 - Despesas de Exercícios
Anteriores.....2.397,32

04.122.0001.2.426-449061 1100 - Aquisição de

Imóveis.....254.015,81

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEDESC

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-339030 1100 - Material de
Consumo.....14.016,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-449052 1129 - Equipamentos e Material
Permanente.....3.000,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER - SECTEP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP

Manutenção das Atividades da SECTEP

04.122.0001.2.420-339030 1100 - Material de
Consumo.....5.000,00

Promoção de Festividades e Eventos

13.392.0016.2.074-339030 1100 - Material de
Consumo.....20.430,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
298.859,13**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	2.397,32
04.122.0001.2.426-339046	1100	-	Auxilio Alimentação.....	154.015,81
04.122.0001.2.426-319113	1100	-	Obrigações Patronais.....	100.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEDESC

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-339039	1102	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	14.016,00
--------------------------	------	---	---	-----------

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339039	1129	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	3.000,00
--------------------------	------	---	---	----------

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER - SECTEP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP

Manutenção das Atividades da SECTEP

04.122.0001.2.420-339046	1100	-	Auxilio Alimentação.....	5.000,00
--------------------------	------	---	--------------------------	----------

Promoção de Festividades e Eventos

13.392.0016.2.074-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	20.430,00
--------------------------	------	---	---	-----------

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
298.859,13**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 16 de janeiro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.640, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Mariana”

O Prefeito do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2636/2012 (Dispõe sobre o auxílio uniforme para a Guarda Municipal de Mariana);

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Mariana;

§ 1º - O presente regulamento tem por finalidade prescrever os uniformes, apetrechos, aprestos, acessórios, breves, distintivos, medalhas e insígnias dos integrantes da Guarda Municipal de Mariana, bem como disciplinar o uso, posse, confecção e seu descarte e ainda estabelecer regras quanto à sua apresentação pessoal.

§ 2º - Uniformes, apetrechos e aprestos constituem recursos necessários à execução dos serviços da Guarda Municipal, sem o que não lhe é possível o funcionamento operacional e a atuação nos casos previstos na norma específica.

Art. 2º - O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Municipal de Mariana, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de conjunto e o bom conceito da Guarda Municipal junto à opinião pública.

§ 1º - O uniforme é peça fundamental para a identificação dos integrantes da Guarda Municipal, quando no desenvolvimento do seu trabalho preventivo e ostensivo, com isto, sendo identificado de imediato, pelo público interno e externo.

§ 2º - O nome do Guarda Municipal em seu uniforme é de uso obrigatório, possibilitando que o mesmo seja identificado pelo público interno e principalmente externo, dando-lhes maior segurança.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 3º - Uniforme é o conjunto de vestuário que identifica o servidor, caracterizando a sua atividade e definindo o grupo de funcionário a que pertence, sendo confeccionado segundo um modelo oficial e comum para todos os componentes da corporação.

Art. 4º - Complementam o uniforme os aprestos, apetrechos e acessórios, compostos por equipamentos necessários e indispensáveis ao bom desempenho das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal em suas diversas áreas de atuação.

§ 1º - Apetrechos são instrumentos essenciais ao exercício da atividade de segurança, devendo o Guarda Municipal em serviço, portá-los e utilizá-los de acordo com os princípios legais e técnicos próprios.

§ 2º - Aprestos é o conjunto de materiais que é utilizado no apronto do servidor para o desempenho de suas atividades, sendo, portanto, um complemento necessário ao Guarda Municipal quando uniformizado.

§ 3º - Acessórios são equipamentos complementares utilizados pelo servidor, de forma a otimizar seu

trabalho, sendo, portanto, um item importante para o Guarda Municipal.

Art. 5º - O uso do uniforme será obrigatório em atos de serviço que assim o exigirem, tanto administrativo, quanto operacional.

§ 1º - Quando em serviço administrativo, dispensa-se o uso de apetrechos e aprestos.

§ 2º - Em atividade operacional é obrigatório o uso do uniforme e apetrechos, e necessário o uso de aprestos.

§ 3º - Dispensa-se o uso do uniforme, quando este causar algum tipo de prejuízo ao serviço a ser executado, restando a necessidade de Ordem de Serviço formal justificando o fato.

CAPÍTULO III

Das Generalidades

Art. 6º - O Guarda Municipal entende-se por uniformizado, quando trajado no uso do modelo correto indicado para a atividade programada, dentre aqueles uniformes previstos neste Regulamento.

Art. 7º - Os uniformes previstos neste regulamento constituem uso privativo dos integrantes da Guarda Municipal para as atividades de segurança e vigilância municipal, sendo proibido o uso desses trajes, a particulares, instituições públicas e privadas de qualquer natureza.

Art. 8º - Constitui obrigação do servidor da Guarda Municipal de Mariana, zelar por seus uniformes bem como pela sua boa apresentação, de seus pares e subordinados, em qualquer ocasião.

Art. 9º - Os integrantes da Guarda Municipal de Mariana, em representação da instituição fora da cidade e/ou Estado deverão fazer uso dos uniformes previstos, para o evento, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e das Proibições

Art. 10 - É dever de todo integrante da carreira de Guarda Municipal de Mariana:

I - utilizar o uniforme, peças complementares, insígnias, identificação e símbolos da Guarda Municipal de Mariana conforme o modelo exigido para a ocasião;

II - apresentar-se com o uniforme completo, limpo, sem manchas e bem passado;

III - comparecer ao serviço asseado, alinhado, barbeado e com cabelo curto ou, se mulher, com o cabelo preso, nos termos do disposto no artigo 16, § 4º deste Decreto;

IV - zelar pela conservação e limpeza do uniforme e demais peças, bem como manter o brilho dos metais e o polimento dos calçados;

V - usar a cobertura (boina, quepe ou boné) em locais descobertos;

VI - usar a cobertura (boina, quepe ou boné), para execução do serviço operacional, independente se o local for aberto ou fechado.

§ 1º É considerado cabelo curto para mulheres, aquele cujo comprimento fica acima da gola do uniforme (parte superior do colarinho), estando em posição ereta.

§ 2º É dispensável o uso da boina, quepe ou boné no interior de viaturas, nos setores destinados a apoio, serviço administrativo, descanso, alojamentos e refeitórios.

Art. 11 - É expressamente proibido:

I - Alterar a composição e as características do uniforme, bem como suprimir, ou adicionar peças, distintivos, tarjas, medalhas, prendedores não previstos neste Decreto;

II - O uso de peças de uniformes não previstas ou combinadas de forma diferente das estabelecidas neste Regulamento ou em atos dele decorrentes;

III - O uso de peças de uniforme da Guarda Municipal de Mariana em conjunto com trajes civis.

IV - Comparecer uniformizado a qualquer lugar incompatível com o decoro da carreira, bem como participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário, ou de atividades estranhas à carreira de Guarda Municipal;

V - Uso de qualquer peça do uniforme da Guarda Municipal de Mariana por pessoas que não pertençam à carreira de Guarda Municipal, bem como a doação, venda e empréstimo de peças de uniforme que contenham as características e sua identificação;

VI - Quando fardados, o uso de insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento ou em atos dele decorrentes, ou com os quais não tenham sido agraciados;

VII - Ao Guarda Municipal e/ou aluno criar camisetas ou qualquer outra peça, contendo o brasão e/ou o nome Guarda Municipal de Mariana;

XVIII - O uso do uniforme fora do horário de serviço, salvo nos deslocamentos entre o trabalho e a residência.

IX - Usar uniforme nas folgas, férias e licenças;

X - Cortar o cabelo do tipo "topete", "moicano" ou utilizar o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;

XI - Cortar o cabelo com máquina inferior a de nº 05, no caso de mulher;

XII - Usar *piercing* em local visível do corpo, bandana, faixa, lenço ou touca;

XIII - Ostentar tatuagem em local visível do corpo que simbolize apologia à violência ou qualquer outro assunto de natureza depreciativa que atente contra os princípios da Guarda Municipal de Mariana;

XIV - Retirar as peças do uniforme durante a jornada de trabalho, exceto a cobertura que poderá ser retirada nas condições estabelecidas no § 2º do art. 2º deste Regulamento;

XV - Usar barba, costeleta, cavanhaque, ou barbicha no queixo;

XVI - Utilizar lugar diverso no uniforme para guardar o bastão tonfa;

XVII - Usar óculos de grau ou sol, com armação que não seja transparente ou nas cores dourada, preta, prata e marrom;

XVIII - Usar os óculos (de sol ou grau) sobre a testa ou cabeça, pendurados no uniforme ou na capa do colete e suportes tipo correntinhas, fitas, correias e similares;

XIX - Usar óculos com lentes espelhadas ou coloridas ou lentes de contato coloridas ou que apresentem desenhos, mesmo que as lentes sejam de grau;

XX - Usar óculos de sol em locais onde a tropa esteja em forma, salvo se expressamente comprovada à necessidade, através de prescrição médica;

Art. 12 - Ficará dispensado do uso de uniforme Operacional o Guarda Municipal:

I - em tratamento psiquiátrico;

II - com problemas físicos que prejudiquem a estética e/ou o equilíbrio corporal;

III - dispensado do uso de calçados, após parecer médico.

§ 1º. O uso do agasalho de educação física, no desempenho das atividades administrativas e auxiliares, somente será permitido mediante dispensa médica. O Comando da Guarda Municipal determinará qual uniforme será utilizado pelo servidor, conforme o caso.

§ 2º. Os guardas municipais designados pelo comandante para o serviço de inteligência e policiamento

velado, ficarão dispensados do uso de uniforme durante o exercício de suas atividades.

Art. 13 - O descumprimento dos artigos deste capítulo acarretará sanções disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Mariana, ou legislação correlata inerente à Guarda Municipal.

CAPÍTULO V

Da Proibição do uso do Uniforme

Art. 14 - O Comandante da Guarda Municipal poderá proibir o uso do uniforme, acessórios e peças complementares, ao Guarda Municipal que:

I - estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;

II - exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Municipal ou cometer faltas reiteradas às instruções;

III - mostrar-se resistente à disciplina;

IV - for de reconhecida prática de incontinência pública escandalosa, prática de jogos proibidos ou de embriaguez habitual em serviço ou fora dele.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, poderá ser apreendido o uniforme do guarda, a critério do Comandante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VI

Das Regras Gerais de uso dos Uniformes

Art.15 - O Guarda Municipal deve primar pela boa apresentação pessoal e manutenção da padronização no uso dos uniformes constantes neste Regulamento.

§ 1º - A Guarda Municipal uniformizada poderá usar maquiagem e adornos, desde que obedecidas às seguintes regras gerais:

I - maquiagem: moderada e em tons discretos, sempre em conformidade com as condições e exigências do ambiente (baile, representação, formatura, instrução e serviço Operacional ou Administrativo);

II - adornos:

a) brincos - 01 (um) em cada orelha, em tamanho que não ultrapasse, em mais de 01 (um) centímetro no final do lóbulo da orelha, havendo mais de um furo na orelha, o brinco será usado naquele existente no lóbulo;

b) anel - até 03 (três), incluindo a aliança e anel de formatura, nas cores dourada e prateada;

c) relógio - 01 (um), de pulso, com pulseira metálica prateada ou dourada, de couro ou de plástico nas cores marrom ou preta;

§ 2º - O Guarda Municipal uniformizada poderá usar bigode e adorno, desde que obedecidas às seguintes regras gerais:

I - bigode: aparado na linha do lábio, não podendo as suas pontas ultrapassarem as comissuras labiais;

II - adornos:

a) anel - até 02 (dois), incluindo a aliança e anel de formatura, nas cores dourada e prateada, com largura máxima de 01 (um) cm cada;

b) relógio - 01 (um), de pulso, com pulseira metálica prateada ou dourada, de couro ou de plástico nas cores marrom ou preta;

§ 3º - Os Guardas Municipais deverão manter as unhas com comprimento máximo limitado pelo

alinhamento da ponta dos dedos, e as Guardas Municipais com comprimento máximo de 5mm de borda livre da unha, podendo pintá-las e usar adesivos e desenhos em cores discretas.

§ 4º - A Guarda Municipal que possui cabelo médio ou longo deverá usá-lo preso firmemente, sem pontas soltas, em penteados como coque (com “redinha” em nylon ou algodão em cor discreta) ou trança embutida até a altura da gola do uniforme, sendo permitido o uso de penteado “rabo de cavalo” ou trança única para atividade física.

§ 5º - Considera-se manutenção da padronização no uso dos uniformes para fins deste Regulamento as seguintes características:

I - A barra da calça dos uniformes deverá estar alinhada com a parte superior do cano do coturno ou sapato de forma a encobrir totalmente a meia, ou por dentro da bota (culote) naqueles compostos com esse tipo de calçado;

II - A saia, em relação ao comprimento, deve cobrir completamente o joelho e possuir bainha lisa;

III - A túnica não deve conter vinco nas mangas;

IV - O cinturão operacional será usado com acessórios, na forma que se segue:

a) Para os destros, o porta algema será utilizada no lado direito, próximo a fivela do cinturão; o porta coldre do lado direito; fiel retrátil lado direito, porta tonfa do lado esquerdo; porta cartucho do lado esquerdo, próximo a fivela do cinturão.

b) Para os canhotos, o porta algema será utilizado no lado esquerdo, próximo a fivela do cinturão; o porta coldre, do lado esquerdo; fiel retrátil lado esquerdo, porta tonfa do lado direito; porta cartucho do lado direito, próximo a fivela do cinturão.

V - os acessórios, tais como: porta-celular, porta chaves e outros deverão ser na cor preta.

§ 6º - Os adornos de que trata o § 5º deste artigo não devem fazer apologia a violência ou a qualquer outro assunto de natureza depreciativa, que atente contra os princípios da Guarda Municipal de Mariana.

CAPÍTULO VII

Da Classificação, Composição e uso de Uniformes

Art. 16 - Ficam instituídos os seguintes uniformes da Guarda Municipal de Mariana:

UNIFORME	SIGLA
UNIFORME OPERACIONAL	UOP
Uniforme Operacional Geral 1	UOP 1
Uniforme Operacional Geral 2 (verão)	UOP 2
Uniforme Operacional para Motociclistas	UOP 3
Uniforme Operacional para ciclista	UOP 4
Uniforme Operacional para Missões Especializadas	UOP 5
Uniforme Operacional para Grupamento de Defesa Civil	UOP 6
UNIFORME ADMINISTRATIVO	UAD
Uniforme administrativo Básico	UAD 1
Uniforme Especial de Treinamento do Grupamento de Operações com Cães - GOC	UAD 2
UNIFORME DE CERIMÔNIA	UCE
Uniforme de Gala	UCE 1
Uniforme de Apresentação e Desfiles	UCE 2
Uniforme para Banda de Música	UCE 3
Uniforme de Apresentação da Guarda Bandeira	UCE 4
UNIFORME PARA PRÁTICAS DESPORTIVAS	UPD
Uniforme para Práticas Desportivas - Abrigo	UPC 1
Uniforme para Práticas Desportivas - Básico	UPD 2
Uniforme para Práticas Desportivas - Atividades aquáticas	UPD 3
UNIFORME PARA CURSO DE FORMAÇÃO	UCF

Art. 17 - A composição e uso dos uniformes estão discriminados no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único: A descrição detalhada de cada peça e materiais de sua composição, bem como imagens ilustrativas serão definidas mediante portaria da Secretaria Municipal de Defesa Social após aprovação da Comissão.

CAPÍTULO VIII

Dos Uniformes de Posse Obrigatória

Art.18 - São uniformes de posse obrigatória:

I - Uniforme Operacional (UOP 1, 2), de posse obrigatória para todos os Guardas Municipais;

II - Uniforme Operacional de serviços especializados (UOP 3 e 4), de posse obrigatória aos Guardas Municipais que compõem os serviços especializados, e de acordo com a atividade a que forem designados;

III - Uniforme Operacional de Grupamentos Especializados (UOP 5), de posse obrigatória para todos os componentes dos grupamentos especializados;

IV - Uniforme Administrativo (UAD 1), de posse obrigatória para os Guardas Municipais;

V - Uniforme de Treinamento do Grupamento de Operações com Cães (UAD 2), de posse obrigatória aos Guardas Municipais componentes do Grupamento;

VI - Uniforme de cerimônia (UCE 1), de posse obrigatória para todos os Inspetores, Coordenadores, Subcomandante, Comandante, Corregedor e Subsecretário, este último quando pertencer ao quadro efetivo da Guarda Municipal, exceto se forem dispensados por ato do Secretário Municipal de Defesa Social e opcional aos demais componentes da corporação;

VII - Uniforme de cerimônia para desfiles e apresentações (UCE 2), de posse obrigatória para todos os Guardas Municipais;

VIII - Uniforme da Banda de Música (UCE 3), de posse obrigatória aos Guardas Municipais componentes da Banda;

IX - Uniforme de cerimônia para desfiles e apresentações da Guarda Bandeira (UCE 4), de posse obrigatória a todos os Guardas Municipais componentes da Guarda Bandeira;

X - Uniforme de Práticas Desportivas (UPD 1, 2, 3), de posse obrigatória para todos os Guardas Municipais;

XI - Uniforme para Curso de Formação (UCF), de posse obrigatória para todos os candidatos a Guardas Municipais em curso de formação.

CAPÍTULO IX

Dos Símbolos, Insígnias, Distintivos e Brevês

Art. 19 - O uniforme da Guarda Municipal de Mariana constará de Distintivo comum a todos os agentes, em qualquer nível ou classe, contendo o Brasão da Corporação, a bandeira de Minas Gerais e a Bandeira de Mariana:

§ 1º - O Brasão da Guarda Municipal de Mariana será composto por um escudo verde com entorno em detalhes dourados, tendo em sua parte superior a coroa do Imperador Dom Pedro I, e ao centro uma linha dourada que representa o Monte Carmelo, com as três estrelas, e ao fundo a imagem do Pelourinho, tendo na parte inferior a flâmula dourada com os dizeres "Temperança & Justiça", como lema da Corporação, nas dimensões 9 cm de altura e 4 cm de largura, conforme modelo:

§ 2º - O Brasão da Corporação será inserto em todos os documentos oficiais da Guarda Municipal de Mariana, seu pendão, uniforme e veículos.

I - Na gandola, camisa, blusão e jaqueta, o símbolo será fixado com velcro 02 (dois) cm acima do bolso esquerdo e também no colete balístico;

II - Na boina, o símbolo será em broche de metal e deverá ser fixado do lado direito;

III - Na túnica de cerimônia, o símbolo será fixado com velcro a 1cm acima do centro do bolso esquerdo;

IV - No quepe, o símbolo será fixado na parte central;

§ 3º - Os símbolos representativos do Estado e do Município serão utilizados nas mangas da gandola, camisa, blusão e jaqueta, sendo do lado direito a Bandeira do Estado de Minas Gerais e do lado esquerdo a Bandeira do Município de Mariana:

I - A bandeira de Minas Gerais é formada por um retângulo de cor branca com um triângulo equilátero vermelho no centro, sendo este contornado com a expressão em latim "*LIBERTAS QUAE SERA TAMEN*", conforme sua Lei de criação - Lei nº 2.793, de 8 de janeiro de 1963.

II - A Bandeira de Mariana constitui-se do brasão municipal posicionado ao centro de um retângulo com duas faixas verticais; verde e amarela.

§ 4º - A identificação do Guarda Municipal dar-se-á mediante:

I - Plaqueta:

a) Na plaqueta em resina de plástico duro com fundo preto será inscrita a abreviatura em letras maiúsculas do cargo ou função designada, nome ou sobrenome do Guarda Municipal, bem como o seu tipo sanguíneo e fator RH. A referida peça será fixada a costura superior do bolso direito dos uniformes de cerimônia e administrativo.

II - Tarjeta (sutache)

b) A tarjeta em tecido preto será preenchida seguindo os mesmos critérios da plaqueta e será fixada na parte superior do bolso direito dos uniformes operacionais, inclusive no colete.

Art. 20 - As insígnias destinam-se a identificar os postos e graduações da Guarda Municipal de Mariana, bem como os grupamentos e têm as seguintes composições:

I - Comandante: Três estrelas de quatro pontas sobrepostas sendo a primeira prateada e a segunda dourada na parte inferior da luva ou platina, mais o distintivo com os ramos de café acima das estrelas e contorno dourado em alto relevo nas bordas.

II - Subcomandante: Duas estrelas de quatro pontas sobrepostas sendo a primeira prateada e a segunda dourada na parte inferior da luva ou platina, mais o distintivo com os ramos de café acima das estrelas e contorno dourado em alto relevo nas bordas.

III - Inspetor: Uma estrela de quatro pontas sobreposta sendo a primeira prateada e a segunda dourada na parte inferior da luva ou platina, mais o distintivo com os ramos de café acima das estrelas e contorno dourado em alto relevo nas bordas.



IV - Subinspetor: Três traços dourados de 0,5 cm de espessura mais o distintivo com acima dos traços e contorno dourado em alto relevo nas bordas.

V - Classe Distinta: Dois traços dourados de 0,5 cm de espessura mais o distintivo com acima dos traços e contorno dourado em alto relevo nas bordas.

VI - Classe Especial: Um traço dourado de 0,5 cm de espessura mais o distintivo com acima do traço e contorno dourado em alto relevo nas bordas.



VIII - 1ª Classe: Divisa de braço com três traços dourados de 0,5 cm de espessura em um retângulo com a parte superior em círculo e contorno em alto relevo dourado nas bordas.

IX - 2ª Classe: Divisa de braço com dois traços prateados de 0,5 cm de espessura em um retângulo com a parte superior em círculo e contorno em alto relevo dourado nas bordas.

X - Aluno: Divisa de braço com a letra A em um retângulo com a parte superior em círculo e contorno em alto relevo prateado nas bordas.



XI - Corregedoria: A Deusa Thêmis simbolizando a justiça na cor dourada, com ramos de louro em dourado simbolizando o triunfo da paz, com a inscrição Corregedoria (arqueada) GCMM em linha reta, e contorno dourado em alto relevo nas bordas. Para o Corregedor uma estrela de cinco pontas ao centro da inscrição.

XII - A insígnia relativa à identificação dos Grupamentos de Missões Especializadas será utilizada na manga dos uniformes do lado esquerdo na forma de braçal, a 03 (três) cm abaixo do símbolo referente à Bandeira do Município de Mariana.

Art. 21 - Os Brevês de cursos, utilizados pela Guarda Municipal, são os seguintes:

I - Brevês de cursos promovidos pela Guarda Municipal - Os Brevês de cursos e estágios realizados pela Guarda Municipal serão confeccionados em tecido, emborrachado, acrílico ou metal, consoante às especificações técnicas e condições de utilização aprovadas pelo Comandante da Guarda Municipal e serão de uso facultativo por seus possuidores.

II - Brevês de Cursos promovidos por outros órgãos - Os Brevês de cursos realizados por outros órgãos poderão ser reconhecidos pelo Comando da Guarda Municipal, desde que tenha carga horária mínima de 40 horas/aulas.

§ 1º Os brevês em tecido ou emborrachado serão usados nos uniformes operacionais e colete balístico, sendo que este último, devido à falta de bolso, deverá ser utilizado acima da tarjeta de identificação.

§ 2º Os brevês em metal ou acrílico referentes a cursos, especializações e estágios serão usados exclusivamente nos uniformes administrativos ou de cerimônia.

§ 3º Serão permitidos o uso de, no máximo, 02 (dois) brevês, posicionados acima do bolso direito, rente à costura e corresponderão sempre ao curso de maior destaque ou de maior duração.

§ 4º A utilização do brevê dependerá do requerimento do interessado ao Comando da Guarda Municipal e será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Uniforme - CPU, salvo os regulamentados pela [Portaria SENASP Nº 50, de 04 de outubro de 2017](#), permanecendo apenas a necessidade do requerimento.

III - A medalha de “Honra Mérito Profissional”, instituída pela Lei nº 2.343/2010 é de uso facultativo aos Guardas Municipais agraciados, independente de autorização do Comando.

CAPÍTULO X

Dos Apetrechos, Aprestos, Equipamentos de Proteção Individual e Acessórios.

Art. 22 - São Apetrechos, considerados de uso obrigatório quando em serviço operacional:

I - Apito de metal modelo trânsito;

II - Tonfa e porta tonfa;

III - Algema em metal e Porta Algema;

- IV - Capa Ostensiva para colete balístico;
- V - Coldre para armas utilizadas pela Corporação;
- VI - Cinto preto operacional.

Art. 23 - São Aprestos, considerados necessários ao serviço operacional:

- I - Instrumento de Comunicação à distancia;
- II - Prancheta e instrumento de anotações;
- III - Capa de Chuva impermeável na cor azul marinho;
- IV - Porta treco para perna;
- V - Presilha de segurança, em couro bovino preto com dois botões de pressão para fixação;
- VI - Colete Refletivo tipo Blusão Azul Marinho com faixas horizontais Amarelo ou Branco Refletivo e Brasão da instituição no lado esquerdo do peito;
- VII - Espadas decorativas para uso em eventos especiais;

Art. 24 - São equipamentos de proteção individual, considerados obrigatórios ou necessários conforme a necessidade do serviço a ser desenvolvido:

- I - Escudo e Capacete para controle de distúrbios civis;
- II - Cotoveleiras Táticas;
- III - Joelheiras Táticas;
- V - Colete Balístico;
- VI - Capacete para ciclista e motociclista.

Art. 25 - São acessórios, de uso opcional:

- I - Bastão Retrátil de Polímero;
- II - Bastão tipo tonfa retrátil;
- III - Bastão Tático em polímero de no mínimo 80 cm;

IV - Porta Bastão de polímero;

V - Spray de gengibre aerossol;

VI - Porta spray de gengibre;

VII - Coldre de Cintura;

VIII - Coldre de Coxa;

IX - Lanterna de LED;

X - Luvas em couro para ciclista e/ou motociclista;

XI - Luvas de lã na cor preta;

XII - Acolchoado para jaqueta dupla face;

XIII - Porta Jet;

IX - Fone de Ouvido para HT - Radio de Comunicação;

X - Laringofone para HT - Radio de Comunicação;

XI - Acolchoado para jaqueta. Forro: 100% Poliéster. Acolchoado: 100% Poliéster

XII - Óculos de sol;

XIII - Brevês, Distintivos e Medalhas, desde que precedidos por curso de capacitação devidamente reconhecido e autorizados pelo Comando da Guarda Municipal;

XIV - Bermuda de Compressão na cor preta ou azul marinho;

XV - Blusa de compressão branca de manga longa;

XVI - Calça de Compressão na cor preta ou azul marinho;

XVII - Calça legging na cor preta ou azul marinho, em substituição do short no UPD 2 para o feminino;

XVIII - Mochila de cor predominante preta;

XIX - Bolsa térmica para marmitta de cor predominante preta;

XX - Bolsa Estilo Academia de cor predominante preta;

XXI - Bolsa Estilo Viagem de cor predominante preta;

XXII - Kit de limpeza para coturno, contendo silicone, graxa e escova;

XXIII - Capa de chuva para motociclista.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 26 - Os Guardas Municipais somente poderão utilizar os uniformes e acessórios previstos neste Decreto, o uso de qualquer outro paramento, ou acessório constitui falta administrativa.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos conforme determinação da Secretaria Municipal de Defesa Social e do Comando da Guarda Municipal de Mariana, sendo ouvida a Comissão.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.325, de 24 de abril de 2018, o art. 30, arts. 33 a 42 do Decreto Municipal nº 2919, de 01 de outubro de 2002.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

ANEXO I

COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES

UNIFORME	COMPOSIÇÃO	USO
UNIFORME OPERACIONAL		
Operacional Geral 1 UOP 1	- boina preta, modelo francesa com distintivo em metal; - boné azul-marinho, padrão exército com bordado frontal; - gandoleta azul-marinho de mangas longas ou curtas; - camiseta de malha branca de mangas curtas; - calça operacional azul-marinho; - cinto preto com fivela prateada; - cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários); - meião preto; - coturno preto de cano médio; - jaqueta dupla face; - colete balístico com capa preta; - Japona;	De uso em atividades operacionais, atividades internas e externas, mediante determinação.

Operacional Geral 2 (verão) UOP 2	<ul style="list-style-type: none">- boina preta, modelo francesa com distintivo em metal;- boné azul-marinho, padrão exército com bordado frontal;- camisa polo azul-marinho;- camiseta de malha branca de mangas curtas;- calça operacional azul-marinho;- cinto preto com fivela prateada;- cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários);- meião preto;- coturno preto de cano médio;- colete balístico com capa preta;	De uso em atividades operacionais, atividades internas e externas, mediante determinação.
Operacional para Motociclistas UOP 3	<ul style="list-style-type: none">- boina preta, modelo francesa com distintivo em metal;- boné azul-marinho, padrão exército com bordado frontal;- gandoleta azul-marinho de mangas longas ou curtas;- camiseta de malha branca de mangas curtas;- calça operacional azul-marinho;- cinto preto com fivela prateada;- cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários);- meião preto;- coturno cano longo, modelo bota motociclista;- jaqueta em couro preta;- colete balístico com capa preta;- capacete fechado branco;- cotoveleira, joelheira e caneleira preta.- Agasalho de chuva para motociclista	De uso em atividades operacionais e serviço de patrulhamento em motocicleta, mediante determinação.
Operacional para ciclistas UOP 4	<ul style="list-style-type: none">- boné azul, padrão exército com bordado frontal;- Luvas em couro preto, modelo meio dedo;- camisa Polo azul-marinho de mangas curtas;- gandoleta azul-marinho de mangas curtas;- Bermuda operacional azul-marinho;- cinto preto com fivela prateada;- cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários);- meia soquete de algodão cano médio;- tênis preto;- colete balístico com capa preta;- joelheiras pretas;- capacete na cor preta;- cotoveleiras pretas.	De uso em atividades operacionais e serviço de patrulhamento em bicicletas, mediante determinação.
Operacional para Missões Especiais UOP 5	<ul style="list-style-type: none">- boina preta, modelo francesa com distintivo em metal;- gandoleta camuflada azul marinho, cinza escuro, areia e marrom malino de mangas compridas;- camiseta de malha branca de mangas curtas;- calça operacional camuflada azul marinho, cinza escuro, areia e marrom malino de mangas compridas;- cinto preto com fivela prateada;- cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários);- meião preto;- coturno preto de cano médio ou conforme necessidade do grupamento;- braçadeira de identificação do grupamento especial;- colete balístico com capa preta.	De uso em grupamentos especializados e em atividades especiais, mediante determinação.

<p>Operacional para Grupamento de Defesa Civil</p> <p>UOP 6</p>	<ul style="list-style-type: none"> - boné azul, padrão exército com bordado frontal; - camisa polo branca - camiseta de malha branca de mangas curtas; - calça operacional azul-marinho; - cinto preto com fivela prateada; - meião preto; - colete dupla face defesa civil; - coturno preto de cano médio; - coturno cano longo, modelo bota motociclista; - jaqueta dupla face; 	<p>De uso em atividades internas ou externas próprias da Defesa Civil, mediante determinação.</p>
UNIFORME ADMINISTRATIVO		
<p>Administrativo Básico</p> <p>UAD 1</p>	<ul style="list-style-type: none"> - boina preta, modelo francesa com distintivo em metal; - camisa social azul-marinho de mangas curtas; - camiseta de malha branca de mangas curtas; - calça azul-marinho modelo social reta; - cinto preto com fivela prateada; - meia social cor da pele ou preta; - sapato social preto masculino; - Blusa de Lã sem platina; - sapato social preto de salto baixo feminino. 	<p>De uso em atividades administrativas internas e externas, mediante determinação.</p>
<p>Especial de Treinamento do GOC</p> <p>UAD 2</p>	<ul style="list-style-type: none"> - calça de tadel; - blusa de frio de tadel; - camiseta de malha azul-marinho ou branca de mangas curtas; - boné azul, padrão exército; - colete azul de nylon; - meia branca modelo esporte; - short/bermuda preta; - tênis preto. 	<p>De uso restrito em atividades internas e externas voltadas ao treinamento dos cães, mediante determinação.</p>
UNIFORME DE CERIMÔNIA		
<p>Uniforme de Gala Masculino</p> <p>UAD 1</p>	<ul style="list-style-type: none"> - quepe masculino azul-marinho com distintivo; - camisa branca de mangas compridas; - túnica azul-marinho; - gravata vertical azul-marinho; - calça azul-marinho modelo social; - cinto preto com fivela prateada; - meia social preta; - sapato social preto; 	<p>De uso em cerimônias e solenidades, mediante determinação.</p>
<p>Uniforme de Gala Feminino</p> <p>UAD 1</p>	<ul style="list-style-type: none"> - quepe feminino azul-marinho com distintivo; - camisa branca de mangas compridas; - túnica azul-marinho; - gravata horizontal feminina azul-marinho; - cinto preto com fivela prateada; - saia social azul-marinho modelo lápis - meia-calça fina cor da pele; - sapato social preto de salto alto; 	<p>De uso em cerimônias e solenidades, mediante determinação.</p>
<p>Uniforme para desfile e apresentação</p> <p>UAD 2</p>	<ul style="list-style-type: none"> - boina preta, modelo francesa com distintivo em metal; - gandola de mangas longas azul-marinho - camiseta de malha branca de mangas curtas; - calça operacional azul-marinho; - cinto preto com fivela prateada; - cinturão de couro sem apetrechos ou aprestos; - meião preto; - coturno preto de cano médio; 	<p>De uso em solenidades e apresentações cívicas onde ocorram desfiles da tropa, mediante determinação.</p>

<p>Banda de Música</p> <p>UAD 3</p>	<ul style="list-style-type: none"> - boina preta, modelo francesa com distintivo em metal; - camisa social azul-marinho de mangas curtas; - camiseta de malha branca de mangas curtas; - calça azul-marinho modelo social reta; - cinto azul-marinho com fivela prateada; - meia social preta; - sapato social preto masculino; - saia azul-marinho modelo social; - meia-calça fina cor da pele, social, lisa, quando usando saia; - sapato social preto feminino de salto baixo 	<p>De uso em atividades administrativas, apresentações, solenidades e em outras situações, mediante determinação.</p>
<p>Uniforme para desfile e apresentação da Guarda Bandeira</p> <p>UAD 4</p>	<ul style="list-style-type: none"> - boina preta, modelo francesa com distintivo em metal; - gandola de mangas longas azul marinho; - camiseta de malha branca de mangas curtas; - calça operacional azul marinho; - cinto preto com fivela prateada; - cinturão de couro sem apetrechos ou aprestos; - meião preto; - coturno preto de cano médio com cadarços brancos; 	<p>De uso em solenidades e apresentações cívicas onde ocorram desfiles da Guarda Bandeira, mediante determinação. Poderá ser utilizado o padrão camuflado azul woodland mediante determinação do superior.</p>
<p>UNIFORME PARA PRÁTICAS DESPORTIVAS</p>		
<p>Para Práticas Desportivas - Abrigo</p> <p>UPD 1</p>	<ul style="list-style-type: none"> - calça de tactel; - blusa de frio de tactel; - camiseta de malha branca de mangas curtas; - meia branca modelo esporte; - tênis preto. 	<p>De uso em atividades desportivas ou em substituição ao fardamento devido a restrição médica, mediante determinação.</p>
<p>Para Práticas Desportivas - Básico</p> <p>UPD 2</p>	<ul style="list-style-type: none"> - camiseta regata branca; - calção azul-marinho ou preto; - calça legging azul marinho ou preta para o feminino; - camiseta de malha de mangas curtas branca - bermuda (tensor) sintética com elastômero azul-marinho - top" de tecido sintético com elastômero azul-marinho; - meia branca modelo esporte; - tênis preto. 	<p>De uso em atividades desportivas, mediante determinação.</p>
<p>Para Práticas Desportivas - Atividades Aquáticas</p> <p>UPD 3</p>	<ul style="list-style-type: none"> - calção preto de natação; - touca preta de natação; - óculos com armação preta para natação; - maiô ou macaquinho preto de tecido sintético com elastômero; 	<p>De uso em atividades desportivas aquáticas, mediante determinação.</p>
<p>UNIFORME PARA FORMAÇÃO</p>		
<p>Para Curso de Formação - Aluno</p> <p>GCM</p> <p>UCF</p>	<ul style="list-style-type: none"> - calça jeans azul-marinho; - camiseta de malha azul-marinho de mangas curtas; - cinto preto com fivela prateada; - tênis na cor preta; - meia branca, modelo esporte. 	<p>De uso durante todo o curso de formação.</p>

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.641, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

“Autoriza retorno ao trabalho do funcionário que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a concessão de licença remunerada requerida pelo servidor e autorizada por meio de Decreto Municipal nº 8.979, de 31/07/2017;

Considerando o pedido formal de retorno ao trabalho solicitado pelo servidor mencionado, através de Processo Administrativo PRO nº 699/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o retorno do servidor **Sidney de Lourdes Rodrigues**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista, Matrícula nº 10.857**, às suas atividades laborais, a partir do dia **20 de fevereiro de 2019**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.642, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

“Exonera servidor a pedido”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pelo servidor mencionado através do Processo Administrativo PRO nº 1862/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor Gilvardo de Freitas, ocupante do cargo efetivo de Marteleiteiro, Matrícula nº 10.810, a partir do dia 28/02/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.643, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

“Nomeia membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o triênio de 2018/2021 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando os princípios estatuídos nos artigos 127 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.154, de 11/07/2017 (Revoga o Sistema Municipal de Ensino, integra a Rede Municipal de Educação ao Sistema Estadual de Ensino, altera o Conselho Municipal de Educação);

Considerando a substituição de membros representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil no Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 3.154, de 2017 como membros do *CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME*, os seguintes Conselheiros:

I - Representantes de Órgãos Governamentais:

a. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Suplente: Angelita Aparecida Azevedo Freitas, em substituição a Patrícia Ferreira dos Santos Silveira;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a. Representante de Professores da Rede Comunitária, Filantrópica/ Ensino Especial:

Titular: Lina Mara Ferreira Azedo, em substituição a Marilucia Elena Carneiro;

a. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/MG/Mariana:

Titular: Regina Celi de Freitas Moraes Marques em substituição a Cláudia Martins Bernardes;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.644, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 1595/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Kessiane da Lapa de Souza Bibiano**, ocupante do cargo efetivo de **Monitor de Ensino Especial**, Matrícula nº **27.433**, com início em **01/03/2019** e término em **01/03/2021**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.645 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

“Nomeia membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a destituição de membro representante do Poder Público no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Eliane Miranda Shimomura** como membro titular no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, representando a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, em substituição a Tales Carvalho Capute Castro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 382, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Bruna Carla Ferreira Maia** do cargo comissionado de **Assessor II**, a partir de 04 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 410, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Elizabeth Lima Lucas** do cargo comissionado de **Vice Diretor I**, a partir do dia 01 de março de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 40 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

“Estabelece diretrizes para realização de estágio junto ao IPREV MARIANA e da outras providências”.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho Municipal de Previdência do IPREV MARIANA em reunião extraordinária de 17 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art.1º -Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente do IPREV MARIANA, proporcionado aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de Educação Superior, Técnico, e Educação Profissional, mediante Convênio previamente firmado junto a essa Autarquia.

Parágrafo único - O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e será contextualizado dentro das atividades desenvolvidas pelo IPREV MARIANA, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Art.2º-As inscrições para o estágio no IPREV MARIANA, de que trata esta portaria, serão divulgadas e processadas por meio de edital que constará número de vagas a serem preenchidas e áreas de atuação do estagiário. O processo será conduzido pela Diretoria Administrativa Financeira através de publicações no site eletrônico do Município.

Art.3º -O estágio junto ao IPREV Mariana é parte integrante do projeto pedagógico dos cursos dos itinerários formativos dos alunos e poderá ou

não ser remunerado, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Diretoria Administrativa Financeira.

§ 1º - As vagas de estágios remunerados pelo IPREV MARIANA deverão ser concedidas, preferencialmente, aos estudantes que estejam em fase de conclusão de seus cursos, considerando:

I- Estudantes de Cursos Superiores a partir do 3º ao 7º período;

II- Estudantes de Cursos Técnicos a partir do 3º período.

§ 2º - Para fins de comprovação dos cursos descritos no caput deste artigo e fazer jus ao estágio e respectiva bolsa, o interessado deverá apresentar declaração de matrícula e frequência na respectiva instituição de ensino.

§ 3º-Para admissão no estágio obrigatório e no não-obrigatório, o interessado deverá comprovar qual período ou ano está cursando para atendimento da escolaridade mínima indicada nas diretrizes curriculares de seu curso. Na ausência de norma própria, poderão ser admitidos estudantes que estejam cursando qualquer período ou ano.

§ 4º - As comprovações indicadas no presente artigo deverão ser realizadas por meio de declarações expedidas pelo estabelecimento de ensino no qual o interessado está matriculado.

§ 5º - Para o estágio obrigatório é facultativa a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, auxílio transporte e outros benefícios, sendo somente compulsória a contratação de seguro contra acidentes pessoais, nos termos do artigo 9º, inciso IV e artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 6º - Para o estágio não-obrigatório, é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, nos termos do artigo 9º, inciso IV e artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 7º - O estágio remunerado ou não pelo aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o IPREV MARIANA.

Art.4º - Os valores do auxílio financeiro denominado “bolsa estágio”, em observância ao Decreto Municipal nº 9.539 de 08 de novembro de 2018, será concedida aos estudantes estagiários assim fixados:

I - para os estagiários de curso técnico - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II - para os estagiários de curso de graduação - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art.5º -É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias.

Art.6º -O estudante estagiário deverá ser avaliado periodicamente pelo IPREV MARIANA a cada 06 (seis) meses.

Art.7º - Por ocasião do desligamento do estagiário, o IPREV MARIANA deverá entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art.8º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o IPREV MARIANA e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais.

Art.9º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Emerson Carioca

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão Presencial Nº 021/2019. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link via fibra ótica nas dependências do prédio da prefeitura Municipal. **Abertura: 19/03/2019 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL.

Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 28 de fevereiro de 2019. Marcelle Roberto Soares. Pregoeira.